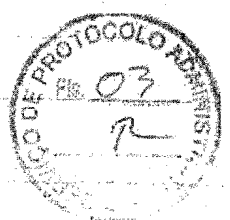


cygster



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PARA RETRANSMISSÃO DOS PROGRAMAS DA TV SENADO 0006/2004

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a TERRA NETWORKS BRASIL S.A.

O SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado **SENADO (TV SENADO)**, ou **CONTRATADO**, e a TERRA NETWORKS BRASIL S.A., CNPJ nº 91.088.328/0001-67, com sede na Rua Gal. João Manoel, 90, Porto Alegre-RS, e escritório comercial na Av. das Nações Unidas, 12901, Torre Norte, 12º andar, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **TERRA**, neste ato representada pelos Senhores RICHARD SCHANARNDORF, RG nº 36.940.905-x, expedida pela SSP/SP, CPF nº 597090140-72 e JORGE EDUARDO HECK RG nº 600.388.897-8, expedida pela SSP/RS, CPF nº 352.572.610-49, segundo o que consta do **Processo nº 016.717/03-1**, em obediência à legislação de regência, em particular à Lei nº 8.977/1995, art. 23, inc. I, alínea "d", combinada com os Atos da Comissão Diretora do Senado nºs 17/2000 e 29/2003, resolvem celebrar o presente CONTRATO.

1. DEFINIÇÕES

Os significados a seguir transcritos serão considerados para os respectivos termos utilizados neste instrumento:

1.1 PROGRAMAS: pronunciamentos, discursos, cerimônias, entrevistas, sessões do SENADO, reuniões de CPI's e comissões diversas, entre outros a serem escolhidos por TERRA. Não estão incluídos, entretanto na Licença fornecida por meio deste Contrato os shows, programas culturais e musicais eventualmente transmitidos pela TV SENADO.

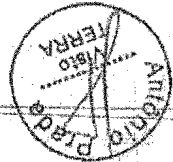
1.2 SITE: www.terra.com.br, em sites específicos a serem determinados por TERRA, conforme critérios próprios.

1.3 EXCLUSIVIDADE: A licença não tem caráter exclusivo.

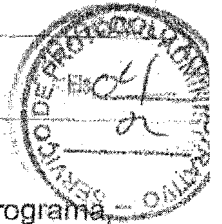
1.4 CANAL TV SENADO: de acordo com o que reza a alínea "d", inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, é o "canal reservado para o SENADO, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões.

1.5 ASSINANTES: pessoas físicas ou jurídicas que adquirem o serviço de assinatura paga através de contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
REVIEWED BY
TERRA/LEGAL



1.6 EXECUÇÃO DO EVENTO OU PROGRAMA: O **SENADO** realizará o Programa, por si ou por meio de terceiro, no tempo e forma indicados nas suas condições.

1.7 TERRITÓRIO: BRASIL

1.8 ACESSO AO SINAL: O **SENADO** emitirá ou transmitirá o sinal, permitindo que Terra capte o sinal ativo de forma interrupta durante toda a duração do Programa, nas condições técnicas necessárias para sua retransmissão ao vivo e *on demand* via Internet e para respectiva fixação da retransmissão.

1.9 ÂMBITO DE LICENÇA: a licença compreende:

- a) a fixação, reprodução, distribuição e colocação à disposição do público do Programa em/e através da Internet;
- b) a edição de versões resumidas do Programa, com ou sem outros conteúdos;
- c) a sobreposição de publicidade na retransmissão do Programa, ou em suas versões resumidas, do mesmo modo que, os atos de exploração, razoavelmente necessários, para a promoção da transmissão do Evento na forma prevista neste Contrato; e
- d) os atos de exploração dos Direitos, razoavelmente necessários, para a promoção da exploração do Programa na forma prevista neste Contrato.
Aos efeitos desse Contrato, Internet é um conjunto de redes e equipamentos informáticos interconectados entre si por meio de protocolos de transmissão de dados, independentemente da tecnologia de telecomunicação empregada para a transmissão, de informação entre os equipamentos informáticos e dos meios técnicos e dispositivos utilizados para acessar ou recuperar as informações disponíveis em tais equipamentos informáticos.

1.10 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES A TERCEIROS: a Licença ora concedida não poderá ser sub-licenciada a terceiros.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a cessão gratuita dos sinais do **CANAL TV SENADO**, pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, para a distribuição aos **ASSINANTES**, no **TERRITÓRIO**, através da **INTERNET**.

3. DA PROGRAMAÇÃO

3.1. A **CONTRATANTE** está isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal pelo conteúdo das informações das programações transmitidas, e por eventuais problemas técnicos de distribuição dos sinais provenientes do **CONTRATADO**, gerador da programação do **CANAL TV SENADO**.



REVIEWED BY
TERRA LEGAL



3.2 Deve o CONTRATADO, para tanto, responder por qualquer reclamação e/ou processo administrativo ou judicial advindos da qualidade técnica na geração de seus sinais, bem como do conteúdo da programação autorizada a retransmitir e inserir.

4. DA DISTRIBUIÇÃO

4.1 Enquanto vigor o presente CONTRATO, a CONTRATANTE disponibilizará os sinais do **CANAL TV SENADO**, pela internet, sem cortes e inserções.

5. DO PRAZO

5.1 A vigência deste **CONTRATO** terá início a partir da data de sua assinatura, regendo-se, a partir de então, por prazo indeterminado.

5.2 Fica acordado que as partes contratantes poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente **CONTRATO** mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem aplicação de qualquer penalidade ou direito à indenização.

6. DA GRATUIDADE

6.1. O presente **CONTRATO** não implicará quaisquer ônus financeiros às partes.

6.2 Não obstante o disposto no item 6.1 acima, fica acordado pelas partes que a responsabilidade pelos custos de disponibilização e recepção do sinal no cabeçal será integralmente do **CONTRATADO**.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As partes não poderão, em hipótese alguma, ceder ou transferir as obrigações e os direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

7.2. Do presente **CONTRATO** não resultará vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou societária entre os empregados e/ou prepostos das partes, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas e quaisquer obrigações assumidas.

7.3 Todos e quaisquer aditamentos ao presente instrumento, bem como alteração total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito.

[Assinatura]



REVIEWED BY
TERRA LEGAL

[Assinatura]



7.4 As partes se comprometem a não divulgar e/ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações e/ou dados confidenciais e/ou sigilosos que tenham sido fornecidos por uma delas à outra, e sobre a qual venha ter acesso, sem a autorização prévia, expressa e por escrito da parte cedente, sob pena de responder civil e criminalmente pelas conseqüências de eventual divulgação e/ou utilização. As obrigações de confidencialidade ora contratadas remanescerão mesmo após a denúncia e/ou rescisão deste instrumento, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da respectiva formalização.

7.5 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste **CONTRATO**.

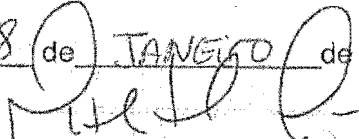
7.6 O presente **CONTRATO** substitui e revoga todos os entendimentos anteriores havidos entre as partes, tenham eles sido escritos ou verbais.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente Instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 28 de JANEIRO de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

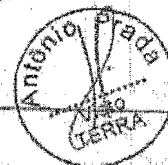
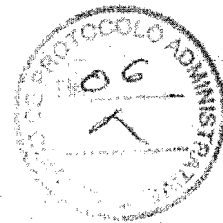

RICHARD SCHNARNDORF
TERRA NETWORKS BRASIL S.A.


JORGE EDUARDO HECK
TERRA NETWORKS BRASIL S.A.

Diretor da SADM

U:\SECOEDP\CONTRATO\Minuta do Contrato de Direito de Uso de Canais TV Satélite\TERRA NETWORKS BRASIL S.A.DOC


Diretor da SSACCS



REVIEWED BY
TERRA LEGAL